

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 389/2026-PJ

Processo Administrativo nº 2026-6776

Interessado: COMPRAS

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Serviços comuns de engenharia. Recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim. Análise de legalidade da fase preparatória.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, por intermédio do Memorando nº 2005/2026, para análise de legalidade da contratação de empresa especializada na execução dos serviços de recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário Vicentina, com fornecimento de materiais, mão de obra, instalação e comissionamento.

A contratação decorre da necessidade de recuperação do sistema de barriletes da unidade, comprometido por avançado processo de corrosão, circunstância que ocasionou a inoperância das duas motobombas submersíveis. Conforme informado pela área técnica, a manutenção provisória do bombeamento mediante equipamento portátil e mangote flexível apresenta riscos operacionais, ambientais e sanitários.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 83.213,90 (oitenta e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos), pretendendo a Administração realizar dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial e elementos técnicos, planilha

orçamentária, composições de custos, pesquisa de preços, documentos relativos à contratação e minuta de aviso de dispensa eletrônica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta nas situações taxativamente previstas em seus arts. 74 e 75, observados os requisitos e as formalidades inerentes ao respectivo procedimento.

No caso em exame, a Administração fundamenta a contratação no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, inclusive serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor da contratação se encontrar abaixo do limite legal.

Para o exercício de 2026, o limite previsto no referido dispositivo corresponde a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Considerando que a contratação possui valor global estimado de R\$ 83.213,90, verifica-se seu enquadramento no limite quantitativo estabelecido para a hipótese de dispensa pretendida.

Quanto à natureza do objeto, o Termo de Referência caracteriza a contratação como serviço comum de engenharia, envolvendo a substituição de componentes hidromecânicos, montagem de tubulações e conexões, instalação de sistemas de manobra, reacoplamento das motobombas existentes e realização de testes operacionais.

A classificação adotada encontra respaldo na descrição das atividades e na finalidade de recuperação de infraestrutura existente, sem alteração substancial de suas características

originais, mostrando-se juridicamente compatível com o conceito de serviço comum de engenharia previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os documentos e providências necessários à formalização da contratação direta, compreendendo, entre outros elementos, a caracterização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

Verifica-se que a fase preparatória contempla Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais a área requisitante descreve a necessidade administrativa, apresenta as alternativas avaliadas e fundamenta a solução selecionada.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a execução dos serviços pela equipe própria da autarquia não constitui alternativa tecnicamente adequada, especialmente diante das condições de trabalho em espaço confinado, dos riscos ocupacionais envolvidos e da necessidade de equipamentos e profissionais especializados.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica pela execução e pelo comissionamento, circunstância que se mostra compatível com o interesse público envolvido, especialmente diante da necessidade de preservar a continuidade e a segurança operacional do sistema de esgotamento sanitário.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta a definição do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de fiscalização, as obrigações contratuais e os procedimentos de recebimento dos serviços, atendendo, sob o aspecto jurídico-formal, à finalidade prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que concerne à estimativa de preços, os documentos técnicos indicam a elaboração de orçamento mediante composições de custos unitários, utilização prioritária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), consulta

subsidiária a outras bases referenciais e pesquisa direta junto ao mercado para determinados componentes.

A metodologia apresentada revela preocupação com a rastreabilidade dos valores e com a composição do orçamento estimativo, observadas as diretrizes previstas no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

A aferição da adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade, dos encargos sociais e dos percentuais de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constitui atribuição da área técnica responsável pela elaboração e aprovação do orçamento, não competindo à Procuradoria Jurídica substituir a avaliação especializada.

Relativamente ao parcelamento do objeto, a Administração justificou a contratação integral diante da interdependência técnica entre o fornecimento dos componentes, a montagem hidromecânica, a instalação e o comissionamento.

A justificativa apresentada mostra-se juridicamente admissível, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a definição das responsabilidades pela execução e pela garantia do resultado, devendo ser considerada a diretriz estabelecida no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento deve observar a viabilidade técnica e a vantagem econômica.

Quanto à qualificação técnica, a natureza dos serviços justifica a previsão de requisitos destinados à comprovação da capacidade de execução, especialmente em razão da intervenção em espaço confinado, da necessidade de responsabilidade técnica e do atendimento às Normas Regulamentadoras NR-33 e NR-35.

Tais exigências encontram fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que guardem pertinência e proporcionalidade com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação, sem imposição de restrições injustificadas à competitividade.

Registra-se, ainda, que o procedimento será realizado por dispensa eletrônica, mediante disputa entre interessados, providência compatível com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.470/2023.

A adoção do procedimento eletrônico amplia a publicidade da contratação e possibilita a apresentação de propostas competitivas, favorecendo a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere ao limite legal da dispensa, o Termo de Referência registra a observância do somatório previsto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando a inexistência de outras despesas de mesma natureza que, acrescidas à contratação pretendida, ultrapassem o limite estabelecido para o exercício financeiro.

A informação constitui manifestação da área administrativa responsável, à qual compete assegurar sua correspondência com os registros de despesas da respectiva unidade gestora, especialmente para fins de prevenção ao fracionamento indevido de contratações.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a indicação da classificação da despesa consta do Pedido de Compra, cabendo ao setor competente assegurar a existência de recursos suficientes e a adequação da dotação antes da formalização da contratação, conforme exigido pelo art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à execução contratual, o Documento de Formalização da Demanda estabelece prazo de 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, condições que guardam correspondência com a natureza de escopo definido do objeto pretendido.

Por fim, a conclusão do procedimento deverá observar a verificação da habilitação do fornecedor selecionado, a justificativa da escolha e do preço, a autorização da autoridade competente e as providências de publicidade, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerados os elementos constantes dos autos, verifica-se que a contratação pretendida apresenta fundamento legal e justificativa administrativa suficiente para o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, inexistindo, sob o enfoque jurídico, impedimento à continuidade da contratação, sem prejuízo das verificações administrativas próprias das etapas subsequentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2026-6776, especialmente a justificativa da necessidade administrativa, o planejamento da contratação, a definição do objeto, a estimativa de preços e o enquadramento no limite legal previsto para serviços de engenharia, esta Procuradoria Jurídica **não identifica ilegalidade no prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de empresa especializada para a recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim, pelo valor global estimado de R\$ 83.213,90 (oitenta e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos).

É o parecer.

São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

Clóvis Roberto Agliardi Silveira

Procurador Adjunto

OAB/RS124045

DESPACHO

Processo nº 2026-6776

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido 147/2026 - Dispensa Eletrônica | Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Vicentina, com fornecimento de material, mão de obra, instalação e comissionamento, conforme as especificações, os quantitativos e os elementos técnicos deste Termo de Referência e de seus apêndices.

À Presidente,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de PARECER Nº 389/2026 - PJ;
- Acolhimento de:
 - Márcio da Luz Fernandes, matrícula nº 726, como Gestor da Contratação;
 - Fernanda Da Silva Bicoski, matrícula nº 522, como Fiscal Administrativa da Contratação.
 - Marcelo Ruaro Petzinger, matrícula nº 789, como Fiscal Técnico da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EMILLY KAROLINE GONCALVES MELLO, ASSESSOR DE DIREÇÃO-DADM** em 23/10/2026 às 09:29:18, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **GQJQ.P9OB.M1LN.YYSB**

DESPACHO

Processo nº 2026-6776

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido 147/2026 - Dispensa Eletrônica | Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Vicentina, com fornecimento de material, mão de obra, instalação e comissionamento, conforme as especificações, os quantitativos e os elementos técnicos deste Termo de Referência e de seus apêndices.

Acolho o Parecer Jurídico nº 389/2026-PJ, nos limites de sua fundamentação e das conclusões nele consignadas, bem como as indicações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

Autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as providências e verificações legais indicadas no parecer, especialmente as previstas no art. 72 da referida Lei.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, PRESIDENTE** em 23/10/2026 às 14:14:01, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **MMCM.VIP8.TUFL.P9GF**